DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8957/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10331/2017
PROTOCOLO	: 1811450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDEN. DE DESPESAS	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 33/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Douradina** e ***Clínica Nutricional LTDA - EPP***, objetivando aquisição de produtos de nutrição "alimentos enteral", com valor contratual no montante de R$ 80.400,00 (oitenta mil quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 13/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2017, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MCM – 1932/2018** (pp. 130/131).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21255/2018 (pp. 212/217), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –16958/2018 (pp. 218/219), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Fls.**
1° T. Aditivo	21/12/2017	22/12/2017	19/02/2018	+ 03 meses	**31/03/2018**	208

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Quanto a execução financeira, de fato a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**80.400,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**40.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**25.464,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**14.536,00**
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	**R$**	**14.536,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**14.536,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 33/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 33/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

CAMPOS MONTEIRO
RELATOR

JPF